

Lei n.º 48.
Cria cargos de professores rurais.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e em promulga a seguinte Lei:

Art-1.º - Ficam criados no quadro do funcionalismo municipal, mais dois cargos de professores rurais, com os vencimentos anuais, de Cr\$ 3.600,00 cada um.

Art-2.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1950.

Câmara Municipal de Paracatu, em 1949.

Augusto de Vasquez
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU



Ato oficial digitalizado e publicado
no portal sapi.paracatu.mg.gov.br

Paracatu (MG) 16.05.16

Sevidor Responsável